



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE, EM 22 DE JANEIRO DE 2002

Ratifico, na forma do art. 26, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, do mesmo Diploma Legal, para a contratação da Companhia Energética de Brasília, referente aos gastos com tarifas de energia elétrica para o ano de 2002, no valor estimado de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). TST-2105/2002-4.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

